



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 125/2016-CONSEPE, de 02 de agosto de 2016.

Institui a Política Cultural da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN;

CONSIDERANDO a inserção da Política Cultural como forma de desenvolvimento estratégico articulado às dimensões acadêmicas do ensino, da pesquisa e da extensão, numa perspectiva interdisciplinar e transversal;

CONSIDERANDO o intuito de contribuir para o desenvolvimento e compreensão da cultura como direito fundamental da comunidade acadêmica e da sociedade em geral;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010 e a Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que instituem, respectivamente, o Plano Nacional de Cultura e a Política Nacional de Cultura Viva;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.045648/2016-92,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas constantes desta Resolução, que regulamentam a Política Cultural da UFRN.

CAPÍTULO I
Dos Princípios e Objetivos

Art. 2º A Política Cultural da UFRN, atribuição da Pró-Reitoria de Extensão, é desenvolvida por meio de projetos acadêmicos envolvendo a PROEX, Núcleo de Arte e Cultura (NAC), Centros e Unidades Acadêmicas, Departamentos, Coordenações de cursos e Centros Acadêmicos Estudantis, com a participação de servidores, estudantes e comunidade externa.

Art. 3º A Política Cultural da UFRN considera como princípios éticos e democráticos:

I – a liberdade de expressão, criação e fruição;

II – a diversidade, respeito aos direitos humanos e às autorias;

III – direito de todos à arte e à cultura; direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;

IV – direito à memória e direito ao acesso e preservação das manifestações da tradição;

V – responsabilidade socioambiental;

VI – valorização da cultura como vetor do desenvolvimento acadêmico e sustentável;

VII – democratização das instâncias de formulação das políticas culturais no contexto da Universidade e da sociedade;

VIII – responsabilidade dos agentes públicos;

IX – colaboração entre agentes e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;

X – participação social e da comunidade acadêmica na fiscalização e acompanhamento das políticas culturais desta instituição e suas ações junto à sociedade;

XI – articulação e estabelecimento de parcerias e convênios com órgãos governamentais e não governamentais para o desenvolvimento e fortalecimento da arte e cultura.

Art. 4º São objetivos da Política Cultural da UFRN:

I – reconhecer e valorizar a diversidade cultural produzida no contexto da UFRN em diálogo com a sociedade brasileira e outras culturas;

II – proteger e promover a produção e o patrimônio histórico e artístico, a memória material e imaterial da UFRN;

III – valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais da UFRN e da sociedade;

IV – fomentar o diálogo constante, a troca de saberes e estabelecimento de parcerias com as produções culturais do Rio Grande do Norte e seus diversos grupos;

V – possibilitar mecanismos pedagógicos que garantam o direito à memória por meio dos Museus, arquivos, documentos e coleções aos estudantes e servidores da UFRN, bem como à sociedade norte-rio-grandense;

VI – estimular a presença da arte e da cultura na formação discente;

VII – estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;

VIII – desenvolver o pensamento crítico acerca da economia da cultura, do consumo cultural e da fruição de bens, ações acadêmicas e conteúdos culturais;

IX – reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores em âmbito da Universidade e da sociedade em geral;

X – qualificar a gestão na área cultural e de memória nos setores da UFRN;

XI – articular e integrar de forma sistêmica uma gestão cultural na UFRN.

CAPÍTULO II

Da Criação do Conselho Gestor

Art. 5º O Conselho Gestor da Política Cultural da UFRN terá a seguinte composição:

I – Pró-Reitor (a) de Extensão;

II – Diretor (a) do Núcleo de Arte e Cultura (NAC) da UFRN;

III – Coordenador (a) da Coordenadoria de Ações Culturais, Museológicas e de Memória da PROEX;

IV – 01 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Graduação;

V – 01 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

VI – 01 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa;

VII – 01 (um) representante da Rede de Museus da UFRN, preferencialmente ligado a um dos Museus da UFRN;

VIII – 01 (um) representante dos Grupos Permanentes de Arte e Cultura da UFRN;

IX – 01 (um) representante docente, indicado pelo CONSEPE;

X – 01 (um) representante docente indicado pelo Departamento de Artes;

XI – 01 (um) representante docente indicado pela Escola de Música – EMUFRN;

XII – 01 (um) representante técnico-administrativo, indicado pelo NAC;

XIII – 01 (um) representante discente, indicado pelo DCE.

Parágrafo único. Na ausência do Pró-Reitor de Extensão e do Pró-Reitor Adjunto, o Diretor do NAC preside o Conselho.

Art. 6º O Conselho Gestor é de natureza consultiva, de articulação estratégica e avaliativa das ações que contribuam para o fortalecimento e consolidação da política cultural da UFRN e de ações acadêmicas que concorram para a manutenção, difusão e abrangência em rede em cursos, eventos, projetos e programas de extensão, ensino e/ou pesquisa para cumprir a finalidade deste plano.

Parágrafo único. Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III **Do Conselho Gestor**

Art. 7º O Conselho Gestor funcionará em apoio às atividades que são precípuas à Coordenadoria de Ações Culturais, Museológicas e de Memória – CACMM, da PROEX e ao Núcleo de Arte e Cultura e no sentido de fortalecer as diretrizes institucionais, com as seguintes atribuições:

I – auxiliar e apoiar a CACMM e o NAC nas ações acadêmicas que fortalecem a política cultural da UFRN, por meio de projetos, programas e demais ações de extensão estruturantes da UFRN;

II – zelar pela defesa e preservação do patrimônio artístico-cultural e de memória da UFRN;

III – contribuir para a ampliação, difusão e troca de saberes, incluídos aqueles oriundos do ensino e da pesquisa, nos termos das políticas extensionistas da Universidade;

IV – promover a integração e difusão dos grupos permanentes de produção artístico-cultural da UFRN;

V – sistematizar o acervo artístico-cultural da UFRN que represente a memória dos grupos permanentes de arte e cultura, bem como as demais iniciativas relevantes da área no tocante às produções materiais e imateriais da Universidade;

VI - buscar apoio financeiro externo, por meio de parcerias públicas ou privadas e editais de fomento às atividades inerentes à produção cultural e de memória da UFRN;

VII – estimular ações que envolvam agentes internos produtores de arte e cultura e/ou que utilizem espaços internos da UFRN na implementação de projetos artístico-culturais, visando a formação de público na comunidade universitária e na sociedade em geral;

VIII – contribuir com a realização e avaliação de projetos e programas culturais, artísticos e de memória em relação às diretrizes e prioridades estabelecidas para o desenvolvimento cultural da UFRN;

IX - colaborar com estratégias e promoção de campanhas, concursos, eventos, festivais e iniciativas que objetivem o estímulo às artes, à cultura e à divulgação do patrimônio artístico e cultural;

X – contribuir para estimular, apoiar e promover encontros, seminários, oficinas, exposições e outras formas de divulgação acadêmico-científica no que tange à natureza deste plano;

XI – discutir e articular atividades de extensão, pesquisa e ensino referentes às ações culturais, de gestão documental, memória e Museus;

XII – apoiar e assessorar a sistematização e implementação da política de gestão documental e memória da UFRN;

XIII – buscar parcerias internas e externas para colaborar com as demais unidades acadêmicas na sistematização, estudo e divulgação de procedimentos quanto à guarda, preservação e acessibilidade do acervo documental.

Parágrafo único. O Conselho Gestor da Política Cultural da UFRN atuará como Conselho consultivo do Núcleo de Arte e Cultura da UFRN.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 02 de agosto de 2016.

José Daniel Diniz Melo
REITOR EM EXERCÍCIO